

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO  
FEDERAL GOIANO - CAMPUS CRISTALINA**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

Convênio que entre si celebram a \_\_\_\_\_ e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano Campus Cristalina, Goiás**. Na forma abaixo:

A/O \_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_ de direito, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS CRISTALINA**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ **10.651.417/0009-25**, sediado em Cristalina – GO, situado à Rua Araguaia, loteamento 71, s/n, setor Oeste, Cristalina, Goiás, 73.850-000, Caixa Postal 166, neste ato representado pelo **Diretor Geral**, Prof. Me. Eduardo Silva Vasconcelos e pelo **Coordenador de Extensão**, Prof. Me. Renno Santos Guedes (Portaria n. 2600, de 29 de Maio de 2026), em consonância com o disposto na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, resolveram celebrar o presente convênio de concessão de estágio curricular na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio estabelece as condições indispensáveis à viabilização de concessão de Estágios Curriculares, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS CRISTALINA**, regularmente matriculados e com efetiva frequência em um dos cursos oferecidos por esta instituição, entendido o estágio como uma modalidade que contribui para o processo ensino aprendizagem.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os estágios curriculares previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso**

A realização dos estágios curriculares dependerá de prévia formalização, por meio de **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, estabelecido entre a **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, com intervenção obrigatória do **Campus Cristalina**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os Termos de Compromisso serão, necessariamente, vinculados a este convênio e por este regulados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Plano de Estágio**

A **CONCEDENTE**, para atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar, ao estudante estagiário, todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, e ainda, designar um supervisor para orientá-lo durante o estágio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Seleção**

Fica assegurada à **CONCEDENTE**, a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A indicação dos estudantes será realizada pelo **Campus Cristalina**, mediante solicitação formal à **CONCEDENTE**, onde está poderá selecionar os candidatos que melhor atendam aos seus interesses, mediante critérios já definidos.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O **Campus Cristalina** encaminhará à **CONCEDENTE**, em momento oportuno, a relação dos estudantes indicados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula e histórico escolar atualizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Concessão de Bolsa**

A **CONCEDENTE**, a seu critério, concederá bolsa de complementação educacional aos estudantes incorporados em Programa de Estágio, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor será estabelecido no Termo de Compromisso previsto na Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Carga Horária**

A carga horária do estágio será de no mínimo 20 (vinte) horas, e no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações Especiais**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste convênio, as partes obrigam-se:

##### **I – Obrigações da CONCEDENTE:**

- a) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive mediante adoção de registros de frequência de acordo com o Termo de Compromisso citado na Cláusula Segunda;
- b) proceder, durante o estágio, as avaliações periódicas do nível de desempenho técnico do estagiário;
- c) coadjuvar o **Campus Cristalina**, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- d) coadjuvar o **Campus Cristalina** na avaliação final do estudante estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- e) informar ao **Campus Cristalina**, quando oportuno, a disponibilidade de vagas para Estágios Curriculares nas áreas afins;

##### **II – Obrigações do INSTITUTO FEDERAL GOIANO-CAMPUS CRISTALINA:**

- a) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e peculiaridades da **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, além de definir critérios de avaliação prévia;
- b) comunicar a **CONCEDENTE**, imediatamente, e por escrito, todos os casos de desligamento de estudante estagiário, em relação ao Curso referido na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive devido à conclusão deste;

- c) proceder avaliação final do estudante estagiário, através de critérios previamente definidos pela Gerência de Integração Escola Comunidade, em consonância com as Coordenações dos referidos Cursos, subsidiada pela avaliação realizada pelos supervisores designados pela **CONCEDENTE**, e tendo como documento norteador, o Relatório Final elaborado pelo estagiário, compatível com as atividades executadas no decorrer do estágio;
- d) fornecer à **CONCEDENTE**, após conclusão do estágio, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário;
- e) providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estudante estagiário, para cobertura dos riscos inerentes ao desempenho das atividades programadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (anos), a contar da data de sua assinatura, prorrogável mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia**

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A extinção do presente Convênio, antes de seu término, fixado na Cláusula Oitava, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios já iniciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

As partes elegem o foro de Justiça Federal de Goiânia – GO, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente ajuste, dispensando qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cristalina, Goiás, de de .

---

**Concedente**

---

**IF Goiano - Campus Cristalina**